# LEI MUNICIPAL Nº 1.276 DE 12 DE MAIO DE 2023.

Institui o Plano de Resiliência no Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Resiliência no Município de Manacapuru.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por resiliência a capacidade dos indivíduos, das comunidades, das instituições, das empresas e dos sistemas de um município de sobreviver, adaptar-se e crescer, independentemente dos tipos de estresses crônicos e choques agudos que vivenciam..

Art. 3º O Município de Manacapuru buscará tornar-se referência em resiliência urbana na América Latina até o ano de 2030, por meio dos seguintes temas, com seus respectivos objetivos:

I – mobilidade urbana:

a) possuir um serviço de transporte público satisfatório que atenda a todos, bem como na quantidade adequada a cada região do Município de Manacapuru;

b) incentivar modais alternativos; e

c) possuir acessibilidade universal eficiente a estruturas públicas em vias, espaços e acessos;
II – legalização de terras, devendo possuir um processo claro e bem estruturado de regularização fundiária, no qual todas as partes interessadas têm suas necessidades atendidas e seu papel na construção de soluções, reforçando a confiança mútua, de forma a garantir o acesso universal aos serviços básicos; devendo ser observado os ditames da Lei nº13.465/2017 (REURB).

III – prevenção de risco:

a) possuir uma gestão de risco de desastres que promova a sua redução, principalmente, em caso de inundação, alagamento e deslizamento;

b) garantir infraestrutura adequada às famílias que residem em áreas de risco elevado por meio da fiscalização, da prevenção de ocupações, do monitoramento das áreas de risco e das ações estratégicas de planejamento;

IV – cultura de paz:

a) ampliar a qualidade da educação, da saúde e da segurança para reduzir as desigualdades por meio da priorização de ações preventivas, com foco:

1. na integração de sistemas;

2. na oferta de atendimento;

3. na colaboração no gerenciamento dos espaços de educação;

4. no aumento da atratividade das atividades educativas;

5. na conexão dos currículos escolares com o contexto das comunidades em que se inserem;e

6. no aumento da oferta de capacitação técnica e profissionalizante que desenvolva atividades de maior retorno financeiro; e

b) desenvolver iniciativas voltadas à garantia dos direitos fundamentais de identidade sexual, de gênero e de etnias; e

V – ecossistema dinâmico e inovador:

a) fomentar formas alternativas de economia, tecnologias e inovação do Município de Manacapuru por meio de polos tecnológicos e da revitalização de áreas deprimidas e carentes de investimentos; e

b) desenvolver o potencial produtivo rural nas suas diferentes formas de agricultura orgânica, familiar e solidária.

Parágrafo único - Para realizar os objetivos referidos neste artigo, a partir de 2023, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e o Programa de Metas Manacapuru conterão compromissos para o fortalecimento da resiliência no Município de Manacapuru.

Art. 4º  Os modelos de gestão da Prefeitura Municipal de Manacapuru deverão ser revistos para contemplar as premissas e o fomento à cultura da resiliência.

Art. 5º  Será realizado, anualmente, o demonstrativo dos compromissos referidos no parágrafo único do art. 3º desta Lei, com a devida atualização do Plano de Resiliência.

Art. 6º  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 12 de maio de 2023.

**BETANAEL DA SILVA D´ANGELO**

Prefeito Municipal de Manacapuru